



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020-PGM

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o senhor VICTOR SAAB, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a ELIANE BATISTA, portador do RG nº 0884602-2 SSP/MT e do CPF nº 572.198.931-91, residente e domiciliado na Rua das Lavapés, nº 363, Bairro Cidade Alta no Município de Cáceres-MT, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado o senhor VICTOR SAAB, portador da Carteira de Identidade RG 783417-9 SSP/PR e CPF 184.603.999-15, residente e domiciliado a Rua Treze de Junho, nº 255, Bairro Centro, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado LOCADOR, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a Dispensa de Licitação nº 04/2020, protocolada sob nº 3.157/2020-1DOC-SMAS, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da Dispensa de Licitação nº. 04/2020, em consonância com o Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, homologada pela Secretária Municipal de Assistência Social em 19 de março de 2020, conforme consta no processo protocolado sob o nº 3.157/2020-1DOC-SMAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel para instalação e funcionamento da sede do Conselho Tutelar da Infância e Juventude do município de Cáceres-MT, localizado na Rua Porto Carreiro, s/nº, Centro, de propriedade do Sr. Victor Saab. sob a administração do Sr. Jorge Saab, por um período de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

3.2. DESCRIÇÃO

QTD	ESPEC.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	MESES	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INS-TALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CÁCERES -MT, LOCALIZADO NA RUA PORTO CARREIRO, S/Nº, CENTRO, DE PROPRIEDADE DO SR. VICTOR SAAB. SOB A ADMINISTRAÇÃO DO SR. JORGE SAAB, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. COORDENADAS GEOGRÁFICAS 16°4'14.16"S 54°41'20.36O	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), sendo empenhado neste momento o valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), conforme especificado no Pedido de Empenho nº 01697/20, de 20/03/2020, Ficha 767

Ficando um saldo a ser empenhado posteriormente, de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), para utilização pela Secretaria responsável conforme previsão financeira e orçamentária dos exercício de 2020 e 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado pelo período for necessário e vantajoso à Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional- Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos
021.201	08.243.1007.2.094	3.3.90.36.15	0.1.00) RECURSOS ORDINÁRIOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do Locatário:

7.1.1. Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com consumo de energia elétrica, água, telefone e taxas, (lixo, etc), durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

7.1.2. O Locatário deverá devolver o imóvel ao locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

7.2. Do Locador:

7.2.1. Entregar o imóvel para o locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitadas até o mês anterior a sua locação.

7.2.2. Respeitar o prazo de locação.

7.2.3. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do locatário.

7.2.4. Qualquer reforma/reparo necessária no prédio locado é de responsabilidade do locatário.

7.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do I.P.T.U.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA ENTREGA

8.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através do Memorando pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora, Sra. **JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA**, CPF: 483.336.971-00, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

11.1. Localizado na região central do Município de Cáceres/MT;

11.2. Fácil acessibilidade para visitantes;

11.3. Condições para a pronta ocupação, sem necessidade de reformas significativas que possam atrasar a instalação dos bens e funcionários da Casa Lar de Cáceres/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.4. Condições estruturais adequadas;
11.5. Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
11.6. Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;
11.7. Edificações adaptáveis para a seguinte estrutura mínima:

ÁREA	QUANTIDADE
Recepção	01
Suítes com Banheiro	14
Banheiro Social	02
Área de Serviço	01
Corredor	01
Garagem	01
Depósito	01
Varanda	01
	02

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

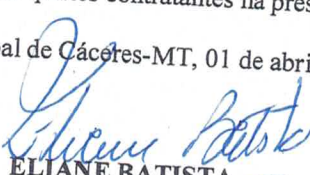
13.1 A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do Locatário.

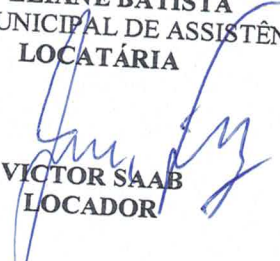
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

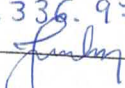
E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2020.


ELIANE BATISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIA


VICTOR SAAB
LOCADOR

Testemunhas:

Nome Faechina Maria da Silva Mendonça
CPF nº 483.336.971-00
Assinatura: 

Nome Iranilza Pedraza Silva
CPF nº 536.209.661-72
Assinatura: 